



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO	FLS.:
001 - 23	
RUBRICA:	
<i>[Handwritten Signature]</i>	

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR E DOS MEMBROS DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Procedimento relativo à discussão e votação do Parecer Prévio emitido pelo TCE/RJ sobre a Prestação das Contas Anuais da Administração Financeira do Poder Executivo do Município de Porto Real-RJ, referente ao exercício do ano de 2021 Proc. 969/2023 CMPR e TCE-RJ - 209.962-1/2022.

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real-RJ.

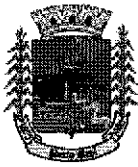
Em análise ao Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021 DO PREFEITO MUNICIPAL ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS.

RELATÓRIO:

Em síntese, o Projeto em questão tem finalidade de análise das contas da Prefeitura Municipal de Porto Real, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito Alexandre Augustus Serfiotis.

Sendo que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, constantes do Processo





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCES. N.º	001 - 23
PLS.:	
RUBRICA:	<i>[Handwritten signature]</i>

TCE/RJ N.º. 209.962-1/2022 onde foi analisada as contas e emitido parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2021.

2
Cabe a esta Comissão Permanente analisar e emitir parecer sobre as referidas contas, constando do Regimento Interno em seu título IX que trata Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa - Capítulo Único - Do Procedimento do Julgamento

Art. 234 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas da Mesa, o Presidente, independente da leitura em Plenário, manda-lo-á publicar, remetendo cópia à Coordenadoria de Serviços Legislativos, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

§1º Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15(quinze) dias para emitir pareceres opinando sobre aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

Considerando a competência desta Comissão e dos vereadores desta Casa de Leis, para julgar as contas do Poder Executivo, relativo ao exercício de 2021.

Considerando que após análise nos dados apurados pelo Tribunal de Contas, em relação às contas do exercício de 2021, e de acordo com estudos feitos por esta Comissão,





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº:	FLS.:
001 - 23	
RUBRICA:	
J	

relatamos que todos os itens necessários a verificação das informações prestadas, foram analisados e compõem o parecer do TCE/RJ os seguintes tópicos que seguem:

• (I) GESTÃO PÚBLICA

1.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1.1 Retificações orçamentárias

1.1.2 Resultados da execução orçamentária

1.2 GESTÃO FINANCEIRA

1.3 GESTÃO PATRIMONIAL

1.3.1 Resultado e Saldo Patrimonial

1.4 ASPECTOS RELEVANTES RELACIONADOS AO EIXO TEMÁTICO "GESTÃO PÚBLICA"

1.4.1 Controle Interno

1.4.2 Sistema Previdenciário dos Servidores Municipais

1.4.3 Transparência na Gestão Fiscal

1.4.4 Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM

1.4.5 Apresentação de dados pelo município mediante o sistema SIGFIS

• (II) APLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.1 DÍVIDA PÚBLICA

2.1.1 Dívida Consolidada

2.1.2 Operações de Crédito, Concessão de Garantias e Alienação de Ativos

2.2 GASTOS COM PESSOAL

2.3 GASTOS COM EDUCAÇÃO

2.3.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

2.3.1.1 Uniformização da metodologia para a apuração das despesas que podem ou não ser

consideradas como gasto em Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino - MDE

2.3.2 FUNDEB



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESO Nº	001 - 23
RUBRICA:	

2.4 GASTOS COM SAÚDE

2.5 REPASSES AO PODER LEGISLATIVO - ARTIGO 29-A DA CRFB

2.6 APLICAÇÕES DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ROYALTIES

2.6.1 Aplicações dos recursos dos Royalties decorrentes da Lei Federal n. 12.858/2013

• (III) GESTÃO FISCAL

3.1 METAS FISCAIS

Desta forma, após estudos dos relatórios emitidos pelo Egrégio Tribunal de Contas, e, evidenciando a importância do julgamento da Câmara sobre as contas municipais, avaliando não só as amostragens obtidas pela fiscalização do Tribunal de Contas, mas sim avaliando a gestão orçamentária e fiscal em conjunto com a gestão administrativa, como foi utilizado investido o dinheiro público, em benefício de seu povo, e, tendo sido garantido, e, acreditando que os apontamentos e recomendações sinalizadas serão observadas nos próximos anos e diante de ausência de gravidade em qualquer dos itens analisados pelos técnicos do tribunal, não vislumbramos prejuízo ao município e seus munícipes, e, desta forma, pelos motivos acima, e ratificando o parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, opino pelo parecer favorável às contas do exercício financeiro de 2021, do Poder Executivo do nosso Município.

CONCLUSÃO:

Decisão deste relator, e ratificada pelos membros dessa Comissão:



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº:	001-23,
RUBRICA:	

Em análise ao parecer emitido pelo Vereador relator Carlos Antônio de Lima acima, os membros da Comissão competente DECIDEM POR RATIFICAR o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, **APROVANDO AS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**, e, dessa forma, ante o acima exposto, na qualidade de relator da Comissão de Finanças e Orçamento, e baseado no parecer técnico e na manifestação do Ministério Público de Contas do Estado do Rio de Janeiro opino pela **APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TCE/RJ** referente as Contas da Prefeitura Municipal de Porto Real do exercício de 2021.

ISTO POSTO, tenho por concluir então, após a análise do Parecer Prévio de autoria do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o meu voto é pela **APROVAÇÃO do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, do Exercício de 2021 do gestor Alexandre Augustus Serfiotis.**

Desta forma, nos termos do Regimento Interno, após a manifestação do voto dos demais membros da Comissão, compondo assim o corpo deste parecer o qual foi submetido a apreciação, encaminho para discussão e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa, devendo o resultado culminar em Projeto de Decreto Legislativo.

É o que tenho a relatar.

Porto Real-RJ, 18 de setembro de 2023

CARLOS ANTONIO DE LIMA:03281829740
Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO DE LIMA:03281829740
Dados: 2023.09.20 12:22:05
-03'00'

CARLOS ANTONIO DE LIMA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador/ Relator



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº: 001-28	Fts.:
RUBRICA: <i>[Handwritten Signature]</i>	

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA:05388958701
58701

Assinado de forma digital por
ELIAS VARGAS DE
OLIVEIRA:05388958701
Dados: 2023.09.20 12:37:54
-03'00'

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR/PRESIDENTE

6
CLAUDIO LUIS
GUIMARAES:85700398753
700398753

Assinado de forma digital
por CLAUDIO LUIS
GUIMARAES:85700398753
Dados: 2023.09.20 12:25:44
-03'00'

CLAUDIO LUIS GUIMARÃES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR/MEMBRO



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003400320032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

